

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

Lei n.º 376/99

SÚMULA. Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, uma área de terreno rural, medindo 122.210,00m² (Cento e vinte e dois mil, duzentos e dez metros quadrados), de propriedade de Espólio de CLAUDIO BRANDELERO E MARIA DA SILVA BRANDELERO, conforme Certidão expedida pelo Cartório da Registro de Imóveis 2º ofício da Comarca de Guarapuava-Pr., conforme Matrícula n.º 6.716, transcrita no livro II.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a criação do Parque Industrial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pôr conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, ou de créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo referido terreno, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), avaliado pela Comissão Municipal, conforme Portaria n.º 04/99, pagos nas seguintes condições, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 20/05/99, e o restante ou seja R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que serão parcelados em 19 vezes sendo, as 17 primeiras no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seicentos reais), e as duas últimas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), vencíveis sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, com início em 20/06/99 até 20/12/2.000

Art. 5º - Comprometem-se os herdeiros e sucessores, a outorgar Escritura Pública para o Município, no máximo até a data de 20/05/2.000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 03 de maio de 1 999.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal